



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ – 51.885.242/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PMC.2026.00009039-76

Solicitamos o envio de orçamento para contratação imediata através de dispensa de licitação de Contratação Emergencial de Empresa Especializa em Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval Hospitalar., conforme itens abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
73363	SERVIÇO LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL	KG	67.763,34

Pedimos que o orçamento seja elaborado contendo os dados da empresa como nome, endereço completo, telefone, cnpj, validade da proposta, assinatura e identificação do responsável pelo orçamento, e enviado para o e-mail: marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br.

SERÃO ACEITOS ORÇAMENTOS RECEBIDOS ATÉ: 03/02/2026.

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Conforme termo de referência anexo.

LINK PARA CONSULTA

Link para consultas das compras em andamento por dispensa de licitação no portal da prefeitura de campinas:

<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/saude/pagina/gestao-e-financas>

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira
Departamento Administrativo – SMS
Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Campinas
Marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br
Telefone: (19) 2116-8445



TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 28 de janeiro de 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializa em Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval Hospitalar.

1.1.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval Hospitalar, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval, incluindo-se sua coleta e distribuição nos setores das unidades de saúde geradoras.

1.1.2. O objeto inclui coleta da roupa suja nas unidades de saúde, controle de pesagens e seu transporte até as dependências da Contratada; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada nas unidades de acordo com os padrões determinados pelo Contratante. A Contratada deverá fornecer o enxoval definido pela unidade Contratante e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Unidade de Compra (SIM)	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Total
01	73363	SERVIÇO LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL	SERVIÇO LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: - LENÇOL DE CAMA; - LENÇOL DE MACA; - TOALHA DE BANHO; - TOALHA DE ROSTO; - FRONHA; - COBERTOR; - CONJUNTO PARA CENTRO CIRÚRGICO.	KG	7.529,26	67.763,34

* O quantitativo total considerou um período de 9 meses.

2.1. RELAÇÃO DE ENXOVAL E QUANTITATIVO ESTIMADO.

ORDEM	ITEM	Unidade	Consumo Diário	Peso Unitário Estimado (Kg, CadTerc)	Peso Diário Estimado	Dias de Funcionamento Por Mês	Peso Mensal
1	Lençol Cama	Caps AD III SUDOESTE	40	0,554	22,16	30,44	674,55
		Caps IJ Travessia	15	0,554	8,31	21,74	180,66
		Caps IJ - Roda Viva	15	0,554	8,31	21,74	180,66
		Caps Ad III Reviver	40	0,554	22,16	30,44	674,55
		Caps IJ- Sudoeste Espaço Criativo	15	0,554	8,31	21,74	180,66
		CAPS IJ Norte	15	0,554	8,31	21,74	180,66
		CRAIM	32	0,554	17,73	21,74	385,41
2	Lençol Maca	Policlínica 3/CDO	70	0,290	20,30	21,74	441,32
		CRAIM	60	0,290	17,40	21,74	378,28
3	Toalha Banho	Caps AD III SUDOESTE	40	0,560	22,40	30,44	681,86
		Caps IJ Travessia	15	0,560	8,40	21,74	182,62
		Caps IJ - Roda Viva	15	0,560	8,40	21,74	182,62
		Caps Ad III Reviver	40	0,560	22,40	30,44	681,86
		Caps IJ - Sudoeste Espaço Criativo	15	0,560	8,40	21,74	182,62
		CAPS IJ Norte	15	0,560	8,40	21,74	182,62
		CRAIM	32	0,560	17,92	21,74	389,58
4	Toalha Rosto	Caps AD III SUDOESTE	40	0,115	4,60	30,44	140,02
		Caps IJ Travessia	15	0,115	1,73	21,74	37,50
		Caps IJ - Roda Viva	15	0,115	1,73	21,74	37,50
		Caps Ad III Reviver	40	0,115	4,60	30,44	140,02
		Caps IJ - Sudoeste Espaço Criativo	15	0,115	1,73	21,74	37,50
		Policlínica 3/CDO	50	0,115	5,75	21,74	125,01
		Caps IJ Norte	15	0,115	1,73	21,74	37,50
		CRAIM	32	0,115	3,68	21,74	80,00
		Caps AD III SUDOESTE	40	0,042	1,68	30,44	51,14
		Caps IJ Travessia	15	0,042	0,63	21,74	13,70
		Caps IJ - Roda Viva	15	0,042	0,63	21,74	13,70
		Caps Ad III Reviver	40	0,042	1,68	30,44	51,14

5	Fronha	Caps IJ - Sudoeste Espaço Criativo	15	0,042	0,63	21,74	13,70
		Policlínica 3/CDO	35	0,042	1,47	21,74	31,96
		Caps IJ Norte	15	0,042	0,63	21,74	13,70
		CRAIM	32	0,042	1,34	21,74	29,22
6	Cobertor	Caps AD III SUDOESTE	10	0,858	8,58	30,44	261,18
		Caps IJ Travessia	5	0,858	4,29	21,74	93,26
		Caps IJ - Roda Viva	5	0,858	4,29	21,74	93,26
		Caps IJ - Sudoeste Espaço Criativo	5	0,858	4,29	21,74	93,26
		Policlínica 3/CDO	6	0,858	5,15	21,74	111,92
		Caps IJ Norte	5	0,858	4,29	21,74	93,26
		CRAIM	6	0,858	5,15	21,74	111,92
7	Conjunto para Centro Cirúrgico	CRAIM	6	0,220	1,32	21,74	28,70
		Policlínica 3/CDO	6	0,220	1,32	21,74	28,70
Demanda Total (kg/mês)						7.529,26	

2.1.1. Caberá à Contratada determinar a necessidade diária de roupa processada para cada unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas.

Contudo, deve, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- Enxoval cirúrgico: 6 (seis) mudas (conjunto ou peça), sendo que sempre deve haver: - 1 (uma) muda em uso; - 1 (uma) muda em fase de processamento; - 1 (uma) muda suja; - 1 (uma) muda na rouparia da unidade; e - 2 (duas) mudas que podem estar em qualquer fase do ciclo (processamento, suja ou limpa na rouparia).
- Hotelaria: 5 (cinco) mudas (conjunto ou peça), sendo: - 1 (uma) muda em uso; - 1 (uma) muda em fase de processamento; - 1 (uma) muda suja; e - 2 (duas) mudas na rouparia da unidade.

2.2. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Caps AD III Sudoeste	Avenida Prefeito Faria Lima, 560 - Parque Itália
Caps IJ Travessia	Rua Zocca, 150 - Vila Castelo Branco
Caps IJ Roda Viva	Avenida Brunoro de Gasperi, 280 - Parque Prado
CAPS AD III Reviver	Av. Milton Christini, 1728 - Parque Taquaral
CAPS IJ Sudoeste Espaço Criativo	Em definição de local.
Policlínica 3	Avenida Prefeito Faria Lima, 90 - 2º Piso - Parque Itália
CRAIM	Avenida Amoreiras, 500. Parque Itália
Caps Adulto	Em definição de local.
Centro de Referência de Diagnóstico em Oncologia - CDO	Avenida das Amoreiras, 860 - Pq. Itália

2.2.1.A Contratante poderá, mediante comunicação prévia à Contratada, alterar os endereços de entrega e redistribuir os quantitativos entre as unidades de destino, conforme necessidade assistencial, mantido o quantitativo total contratado.

2.2.1.1. A Contratada será informada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre o início da prestação dos serviços em novo local, devendo os quantitativos estimados ser entregues nos endereços indicados pela Administração.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preço que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 176. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. De acordo com o Inciso I do Art. 6º do Decreto nº 22.032, de 3 de março de 2022,

" A elaboração do ETP é facultada nas seguintes hipóteses:

II - emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

A inexistência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na presente contratação emergencial justifica-se diante da necessidade imediata de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de lavanderia hospitalar, incluindo a higienização, processamento, fornecimento e locação de enxoval hospitalar, indispensáveis ao funcionamento regular das

unidades de saúde do Município.

Os serviços de lavanderia hospitalar constituem atividade de apoio fundamental à assistência em saúde, uma vez que garantem condições adequadas de higiene, biossegurança, controle de infecções e conforto aos pacientes, além de oferecer suporte operacional às equipes assistenciais. A disponibilidade contínua de roupas hospitalares devidamente higienizadas como lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, aventais, toalhas e demais itens de enxoval é requisito básico para a prestação segura e eficiente dos atendimentos médicos e hospitalares.

Ressalta-se que o processo licitatório anteriormente instaurado para a contratação dos serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, por meio do **Pregão nº 326/2025**, tramitado sob o **Processo PMC.2023.00119692-72**, restou **fracassado**, não sendo possível a formalização de contrato em razão da ausência de propostas válidas ou de fornecedores habilitados. Diante desse cenário, a Administração já deu prosseguimento à instauração de novo procedimento licitatório visando à contratação regular e definitiva do serviço.

Entretanto, em virtude dos trâmites administrativos necessários à condução do novo certame que envolvem elaboração de documentos técnicos, publicação de edital, prazos legais para apresentação de propostas, julgamento e eventuais recursos verifica-se que a contratação regular não será concluída em tempo hábil para suprir a necessidade instalada, configurando risco concreto na prestação dos serviços essenciais.

Na hipótese de não se efetivar a contratação emergencial, haveria acúmulo de roupas sujas sem processamento adequado, escassez de enxoval limpo e aumento significativo de riscos sanitários, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, elevação de custos assistenciais e responsabilização do ente público por falhas na prestação do serviço de saúde.

Diante desse cenário, a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos, a observância das normas sanitárias vigentes e a manutenção das condições mínimas de higiene e segurança nas unidades de saúde do Município. O contrato deverá contemplar o processamento técnico adequado das roupas hospitalares, conforme protocolos de controle de infecção, bem como o fornecimento contínuo de enxoval em quantitativo suficiente para atender à demanda das unidades.

A presente contratação encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais ou de calamidade pública quando caracterizado risco de prejuízo à continuidade de serviços essenciais.

Ademais, fundamenta-se no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas públicas que assegurem acesso universal, seguro e contínuo aos serviços de saúde. Assim, a adoção da medida emergencial ora proposta visa preservar a assistência à população, prevenir riscos sanitários, proteger a saúde coletiva e assegurar a regularidade de um serviço público indispensável ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta para assegurar a os serviços essenciais de lavanderia hospitalar com locação de enxoval consiste na **contratação emergencial de empresa especializada**, considerando que o procedimento licitatório anteriormente realizado, por meio do **Pregão nº 326/2025 (Processo PMC.2023.00119692-72)**, restou fracassado. Embora já tenha sido instaurado novo processo visando à contratação regular, os trâmites administrativos inerentes ao certame não permitirão sua conclusão em tempo hábil para atender à demanda imediata das unidades de saúde.

Diante da urgência da situação e dos impactos decorrentes da eventual descontinuidade do serviço, a contratação emergencial mostra-se indispensável para garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, biossegurança e operacionalidade das unidades de saúde. A interrupção dos serviços de lavanderia hospitalar elevaria significativamente o risco de infecções relacionadas à assistência à saúde, além de inviabilizar atendimentos e procedimentos assistenciais básicos.

A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a execução integral dos serviços de lavanderia hospitalar, abrangendo coleta, transporte, processamento, higienização, secagem, passadoria, acondicionamento, distribuição e reposição contínua do enxoval hospitalar.

O contrato emergencial deverá contemplar, obrigatoriamente, entre outros aspectos:

- Execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares conforme protocolos de biossegurança e controle de infecção;
- Fornecimento e locação de enxoval hospitalar em quantitativo compatível com a demanda das unidades de saúde;
- Logística adequada para coleta e entrega regular dos materiais, assegurando fluxo contínuo de roupas limpas;
- Apresentação de relatórios periódicos de execução, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

A contratação com dispensa de licitação encontra amparo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da caracterização de situação emergencial que coloca em risco a continuidade de serviço público essencial à saúde, exigindo providência imediata da Administração Pública.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e devem estar de acordo com RESOLUÇÃO - RDC Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012 da ANVISA.

7.1.2. O controle, coleta e distribuição do enxoval nas unidades de saúde deverão ser realizados por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente.

7.1.3. A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada 2 (duas) vezes por semana, de segunda a sexta, exceto em feriados, de acordo com o horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

7.1.3.1. Em caso de feriado ou ponto facultativo coincidente com os dias de coleta/entrega, a Contratada deverá antecipar essas atividades em um dia.

7.1.4. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

7.1.5. O enxoval de roupas hospitalares necessárias às Unidades estará descrito no Anexo I denominado: Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares a Ser Disponibilizado, discriminando: o tipo e modelo da roupa, os tamanhos e medidas, os tecidos, cores, quantidades estimadas de cada peça, número de trocas, seguindo o padrão de enxoval estabelecido pelo volume 10 – “Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar” – publicado pela Secretaria da Fazenda.

7.1.6. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante um acréscimo de 10% (dez por cento) de todo o enxoval de responsabilidade do prestador de serviços à disposição do serviço de roupa para o atendimento de possíveis intercorrências;

7.1.7. Enxoval: 4 (quatro) trocas, sendo: 01 conjunto ou peça em uso; 01 conjunto ou peça suja; 01 conjunto ou peça em fase de processamento; 01 conjunto ou peça na roupa da Unidade.

7.2. DO PROCESSAMENTO DAS ROUPAS HOSPITALARES

7.2.1. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso quais sejam:

7.2.1. Coleta da roupa suja no abrigo temporário da unidade;

- 7.2.2. Pesagem e Retirada da roupa suja;
- 7.2.3. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- 7.2.4. Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;
- 7.2.5. Lavagem da roupa suja;
- 7.2.6. Secagem e calandragem da roupa limpa;
- 7.2.7. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- 7.2.8. Separação e embalagem da roupa limpa;
- 7.2.9. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para as Unidades de Saúde;
- 7.2.10. Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem.

7.3. EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.3.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar:
 - 7.3.1. Balança Digital com Marca de Verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante;
 - 7.3.2. Sacos hampers de plástico descartáveis em quantidade conforme definição do Contratante;

7.4. DA EXECUÇÃO

- 7.4.1. A Contratada deverá realizar a coleta de roupa suja nas unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual
- 7.4.2. O prestador de serviço que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta (expurgos, elevadores, porta dos corredores, etc);
- 7.4.3. Os sacos hamper devem ser pesados separadamente por unidade geradora e anota em planilha controle, com o objetivo de identificar o consumo por unidade;
- 7.4.4. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

7.5. DA PESAGEM E RETIRADA DA ROUPA SUJA

- 7.5.1. A pesagem e controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário da Contratada nas dependências da Contratante, devendo ser acompanhado por profissional indicado pela Unidade de Saúde;
- 7.5.2. Deverá ser preenchido planilha controle pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos e o peso total. Esta planilha deverá ser direcionada para a Contratante todo primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês anterior;

7.6. DO TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

- 7.6.1. O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- 7.6.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado, limpo e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

7.7. DO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA NA LAVANDERIA

- 7.7.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
- 7.7.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- 7.7.3. O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- 7.7.4. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;
- 7.7.5. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

7.8. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

- 7.8.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela SCIH - Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- 7.8.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- 7.8.3. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- 7.8.4. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- 7.8.5. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

7.9. DA SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

- 7.9.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- 7.9.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
- 7.9.3. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do Contratante.

7.10. DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS

- 7.10.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- 7.10.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante deverão ser separadas, devolvidas para a Contratada e encaminhadas para baixa técnica.

7.11. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

- 7.11.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante;
- 7.11.2. Cabe a Contratante definir como deverão ser entregues as embalagens de roupa limpa. As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação do Contratante;
- 7.11.3. As roupas devem ser embaladas individualmente ou em Kits conforme necessidade da Contratante;
- 7.11.4. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

7.12. DO TRANSPORTE DA ROUPA LIMPA

- 7.12.1. A Contratada deve realizar 2 (duas) entregas semanais para as Unidades de Saúde, de segunda a sexta, exceto nos feriados, em quantidade mínima de cada item conforme descrito no Anexo I;
- 7.12.2. A roupa limpa deverá ser transportada às unidades da Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.12.3. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado, limpo e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

7.13. DOS REGISTROS OBRIGATÓRIOS

- 7.13.1. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante, devendo a Contratada comunicar cada alteração de produtos para avaliação da Vigilância Sanitária.
- 7.13.2. Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- 7.13.1. Organograma da Empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- 7.13.2. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- 7.13.3. Fluxograma da roupa na lavanderia;
- 7.13.4. Descrição de uniformes;
- 7.13.5. Descrição de EPIs;
- 7.13.6. Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- 7.13.7. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- 7.13.8. Tempo aplicado no processamento das roupas;
- 7.13.9. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- 7.13.10. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- 7.13.11. Deve a Contratada apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia; testes de durabilidade dos tecidos; testes de PH de produtos e da água.
- 7.13.12. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 7.13.13. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 7.13.14. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 7.13.15. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 7.13.16. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
- 7.13.17. Alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar CNAE 9601-7/03, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.
- 7.13.17.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.
- 7.13.17.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.
- 7.13.17. 2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia do Alvará/Licença Sanitária com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

7.14. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ENXOVAL:

- 7.14.1. O controle, a coleta e a distribuição do enxoval deverão ser realizados por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs conforme legislação vigente, em quantidade necessária e de acordo com a demanda nas dependências de cada unidade, conforme o que se segue:
- 7.14.2. A Contratada deverá orientar os seus profissionais para que haja um alinhamento com os serviços que receberão as roupas para uso;
- 7.14.3. O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa diário fornecido pelo serviço de enfermagem;
- 7.14.4. Deverá controlar em impresso próprio os itens recebidos da rouparia;
- 7.14.5. Organizar as rouparias nas unidades de recebimento;
- 7.14.6. Orientar os profissionais que os objetos encontrados junto à rouparia para lavagem sejam entregues à gestão local do serviço para devolução ao proprietário meio de protocolo;
- 7.14.7. A Contratada deverá cobrir 3% (três por cento) do total do enxoval mensalmente, correspondente ao índice de evasão de enxoval. Esse percentual de evasão é de responsabilidade da Contratada. Contratante e Contratada deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (rastreamento), implantação de ficha controle diário e mensal das quantidades de roupas distribuídas.

7.15. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DO PROCESSO DE LAVAGEM

- 7.15.1. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei estadual nº 12.300, de 2006, cabe ao Contratado responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas de serviço de saúde;
- 7.15.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente;
- 7.15.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo a regularidade de documentação referente à empresa e volume transportado ser devidamente apresentada ao Contratante;
- 7.15.4. Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador,

em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA (2009);

7.15.5. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre sua capacidade operacional e que comprove a aptidão da licitante em já ter executado, nas quantidades mínimas indicadas, o serviço de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, considerados de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação:

- a) 3.750 kg (três mil e setecentos e cinquenta quilogramas) por mês; e
- b) 3 (três) postos diferentes de retirada/entrega.

NOTA 1: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado no subitem X.2: Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados pode ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

NOTA 2: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

NOTA 3: Os quantitativos solicitados correspondem a 50% (cinquenta por cento) do total mensal estimado para 12 (doze) meses de execução.

NOTA 4: Admitir-se-á o somatório dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que o serviço tenha sido executado concomitantemente.

8.2. Cópia do PPRA – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais vigente.

8.3. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional vigente.

8.4. A Contratada terá até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para assumir a execução do serviço e providenciar todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, nas Unidades de Saúde da Contratada, em conformidade com o especificado na Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares a ser disponibilizado, descrito no Anexo I.

8.5. A Contratada, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

8.5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.5.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

8.5.3. Fornecer, inicialmente todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares nas Unidades de Saúde da Contratada, em conformidade com o especificado na Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares a ser disponibilizado, descrito no Anexo I;

8.5.4. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

8.5.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

8.5.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.5.7. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

8.5.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados.

8.5.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

8.5.10. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

8.5.11. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

8.5.12. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.

8.5.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

8.5.14. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

8.5.15. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.

8.5.16. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

8.5.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.18. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de salários e benefícios de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteira de trabalho e Previdência Social.

8.5.19. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

8.5.20. Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.5.21. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

8.5.22. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

8.5.23. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

8.5.23.1. O empregado da Contratada deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

8.5.24. Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

- 8.5.25. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
- 8.5.26. A Contratada deverá assumir, sem ônus para o Contratante, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.
- 8.5.27. Em caso de extravio da roupa, a Contratada deverá notificar o Contratante, por meio de inventário:
- 8.5.27.1. Na data do início dos serviços, um funcionário da Contratada em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com o Anexo I "Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares", para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários bimestrais.

8.6. DO INVENTÁRIO

- 8.6.1. Ao final de cada bimestre e ao final da execução dos serviços, um profissional da Contratada, em conjunto com um profissional do Contratante, realizará um inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão, quer seja por extravio ou por destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.
- 8.6.2. Contratante e Contratada definem data e horário do inventário;
- 8.6.3. Nas dependências da Contratante serão contadas as roupas limpas que estão nos armários das unidades consumidoras;
- 8.6.4. O Contratante manterá as roupas sujas nos expurgos;
- 8.6.4.1. A Contratada realizará a segregação das roupas sujas recebidas das unidades abrangidas por esse contrato para a contagem fidedigna com a quantidade recebida;
- 8.6.5. Após a higienização, a roupa será contada na lavanderia;
- 8.6.6. Após o término da contagem da roupa limpa na lavanderia, o quantitativo por peça de roupa é informado por meio de registro para que possa ser somado com a roupa contada no mesmo;
- 8.6.7. Nos ambientes de contagem (unidades abrangidas por esse contrato e lavanderia) será necessária a presença de profissionais responsáveis das unidades abrangidas por esse contrato e lavanderia para operação casada.
- 8.6.8. A Contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos profissionais responsáveis por sua realização, no qual deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso.
- 8.6.9. A cada realização de inventário a Contratada emitirá uma nota fiscal de reposição de roupas fornecidas, que deverá ser paga juntamente com a nota fiscal de serviços do mês da prestação dos serviços.
- 8.6.10. O preço de reposição das roupas fornecidas é dado pelo Contratante e consta na listagem do enxoval, conforme apresentado neste documento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O Valor mensal estimado no objeto da presente contratação será por quilo de processamento de roupa.
- 9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 9.3. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido (Rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente.
- 9.5. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido.
- 9.6. Aprovar a realização dos inventários das roupas hospitalares fornecidas e determinar o reembolso do custo das roupas extraviadas ou com baixa técnica de acordo com os preços unitários das peças informados junto ao contrato.
- 9.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 9.8. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual.
- 9.9. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 9.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos serviços, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s), com a coleta e suprimento de roupas.
- 9.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.12. Prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 9.13. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta utilizando-se para este fim do instrumento para acompanhamento da sua evolução.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação de execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.2.1 Não produzir os resultados acordados;
- 11.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.2.3 Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou a quantidade inferior à demandada.
- 11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes no Anexo II.
- 11.5. Pela execução dos serviços objeto do presente Termo, a Contratante efetuará pagamento à Contratada pelo valor referente aos serviços efetivamente prestados, calculados com base em quilos de rouparia, de acordo com os valores estabelecidos em contrato.

11.6. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, A Contratante deverá comunicar formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 02 (dois) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitido.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo do Apêndice 1 do Anexo III.

13.1.1. A licitante poderá realizar visitas aos locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento detalhado de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente em sua execução.

13.1.1.1. Caso tenha interesse, as visitas técnicas para conhecimento deverão ser realizadas às expensas da licitante, durante o período de publicidade da licitação, em dias úteis, devendo a empresa interessada agendá-la junto ao Município, pelo e-mail: ivani.nicoletti@campinas.sp.gov.br

13.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, emitir declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços objeto da presente licitação, conforme Modelo do Apêndice 1 do Anexo II.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. A presente contratação emergencial terá vigência até 15 de dezembro de 2026, considerando que a situação emergencial foi formalmente caracterizada em 16 de dezembro de 2025, em estrita observância ao disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da ocorrência da emergência.

14.2. Fica estabelecida cláusula resolutiva, vinculada à conclusão do processo licitatório definitivo, podendo o contrato ser rescindido antecipadamente, sem direito a qualquer indenização, sendo vedada sua prorrogação.

14.3. Considerando que a instrução do processo ocorre em data posterior à caracterização da emergência, a vigência máxima do contrato deverá ser rigorosamente respeitada até a data limite mencionada, independentemente da data de assinatura contratual.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O critério de seleção será o MENOR VALOR DO ITEM, desde que não ultrapasse o valor total estimado na pesquisa de preço.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 28/01/2026, às 12:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERREIRA DE CARVALHO, Coordenador(a) Departamental**, em 29/01/2026, às 10:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVANI GENGHINI NICOLETTI, Enfermeiro(a)**, em 29/01/2026, às 13:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE ANDRADE MORAES, Agente Administrativo**, em 29/01/2026, às 13:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA REGINA PRADO DE TOLEDO MACEDO NUNES, Diretor(a) de Departamento**, em 29/01/2026, às 15:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17561149** e o código CRC **C0313CFC**.



1. AVALIAÇÃO

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades;
- Gerenciamento.

2. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços” devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente:

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto.

Condições Complementares

Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

3. COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO

Desempenho Profissional

Item	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	50%
EPIs, uniformes e identificação	30%
Qualificação, atendimento ao público e postura	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Total	100%
--------------	-------------

Desempenho das Atividades

Item	Percentual de Ponderação
Disponibilização e instalação de equipamentos	40%
Manutenção e reposição de enxoval/suprimentos	40%
Controle e contabilização do peso de roupa processada	20%
Total	100%

4. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação de Qualidade dos serviços, conforme quadro a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 8 deste Anexo VI na Cláusula Nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

Os percentuais de desconto da fatura aqui referidos incidirão apenas no montante financeiro dos serviços avaliados, neste caso, o valor devido para o serviço de lavanderia hospitalar, sem considerar os valores relativos ao serviço de gerenciamento e controle de enxoval.

5. RESPONSABILIDADES



Fiscal do contrato

- Responsável pela avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

Gestor do Contrato

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas, pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;



- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o gestor do contrato.

Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o Quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados por ela.

Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 6 deste Anexo VI;
- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 6 deste Anexo VI;
- Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 6 deste Anexo VI.

7. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências da Unidade Contratada com Locação de Enxoval

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=axb)
Cumprimento das atividades	50%		
EPIs, uniformes e identificação	30%		
Qualificação, atendimento ao público e postura	20%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=axb)
Disponibilização, qualidade e instalação de equipamentos	40%		
Manutenção e reposição de enxoval/suprimentos em tempo hábil (não superior a 24 horas do programado)	40%		
Controle e contabilização do peso de roupa processada	20%		
Total			

Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1 e 2)	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências da Unidade Contratada com Locação de Enxoval

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato observando as normas vigentes, tais como: ▪ Manutenção da roupa que compõe o enxoval da Unidade de Saúde, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número conforme programado para o serviço em contrato; ▪ Coleta da roupa suja em todas Unidades de Saúde em seus endereços previamente fornecidos; ▪ Retirada da roupa suja na periodicidade estabelecida pelo Contratante; ▪ Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga; ▪ Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia; ▪ Lavagem da roupa suja; ▪ Secagem e calandragem da roupa limpa; ▪ Substituição e troca de peças danificadas; ▪ Reparos de roupas danificadas (se o caso do dano permitir); ▪ Separação e embalagem da roupa limpa; ▪ Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia nas rouparias de todos os setores/andares do hospital; ▪ Controle diário de roupas, montagem e distribuição dos kits de acordo com o mapa/censo diário de casa Unidade de Saúde, fornecido pelo serviço de enfermagem; ▪ Controle e verificação da necessidade de reposição de enxoval; ▪ Disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas; ▪ Apresentação das formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação: dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água, e dos procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas); sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos); ▪ Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EPIs, unifor mes e identifi cação	Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): ▪ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; ▪ Capacitação da equipe quanto ao uso do EPI necessário; ▪ Substituir EPI caso necessário; ▪ Utilização de EPIs e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas (máscara, proteção ocular e auricular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços).
Qualificação, atendimento ao público e postura	Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada: ▪ Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, com observância da legislação aplicável; ▪ Conduta dos profissionais da Contratada com o público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Disponibilização e instalação de equipamentos	Disponibilização, manutenção e instalação de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, tais como: ▪ Balança digital com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante; ▪ Contêineres com tampa lavável; ▪ Sacos <i>hamper</i> de tecido ou de plástico descartáveis, conforme determinação do Contratante; ▪ Carros-prateleiras ou do tipo gaiolas; Manutenção e conservação dos equipamentos: ▪ Executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados; ▪ Reparação dos equipamentos danificados em até 24 horas. Na impossibilidade de reparo no prazo mencionado, a Contratada deverá providenciar o processamento contingencial da roupa; ▪ Proceder à limpeza e desinfecção dos equipamentos de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria; ▪ Seguir normas de procedimentos visando conservar o equipamento em bom estado e limpeza.
Manutenção e reposição de enxoval/suprimentos	Enxoval: Disponibilização/reposição do enxoval na quantidade e qualidade acordada com o Contratante, observando o que segue: ▪ Seguir a determinação da necessidade diária de roupa processada para cada unidade, mantendo, obrigatoriamente a seguinte disponibilidade diária: - 1 conjunto ou peça em uso; - 1 conjunto ou peça em fase de processamento; - 1 conjunto ou peça suja; - 2 conjuntos ou peças na roupa da unidade. Distribuição dos kits conforme mapa/censo diário disponibilizado pela equipe de enfermagem. Suprimentos: A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente, responsabilizando-se por: ▪ Apresentar documentação que comprove registro na ANVISA dos produtos químicos utilizados; ▪ Manter o padrão de cor ou de brancura e a resistência dos tecidos, que serão testados a cada 60 (sessenta) dias; ▪ Seguir as instruções dos fabricantes quanto às dosagens dos produtos a serem utilizados, visando à garantia do serviço executado; ▪ Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Controle e contabilização do peso de roupa processada	Manter controle, inventário e contabilização mensal da quantidade de roupa processada, na seguinte conformidade: ▪ O controle da roupa suja será efetuado pelo profissional designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional do Contratante; ▪ Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada em kg. Este relatório deverá ser aprovado pelo profissional do Contratante; ▪ O relatório acima deverá ser emitido em duas vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante; ▪ Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um profissional da Contratada e de outro do Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%; ▪ As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando no rol da roupa entregue o número total de cada peça e o peso da roupa limpa; ▪ As relações acima deverão ser emitidas em duas vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de
Gerenciamento e Controle de Enxoval**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota(b)	Subtotal(c=axb)
Cumprimento das atividades	50%		
EPIs, uniformes e identificação	30%		
Qualificação, atendimento ao público e postura	20%		
Nota Final			
Total			

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Gerenciamento e Controle de Enxoval

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato observando as normas vigentes, tais como: ▪ Recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores/andares da unidade; ▪ Organizar as rouparias dos andares; ▪ Montar os kits para distribuição nos leitos, em conjunto com o serviço de rouparia, de acordo com o padronizado pela unidade; ▪ Distribuir os kits de acordo com mapa diário, fornecido pelo serviço de enfermagem; ▪ Controlar em impresso próprio os kits recebidos da rouparia; ▪ Providenciar <i>checklist</i> dos leitos através de formulários para verificar necessidade de reposição de enxoval; ▪ Proceder à entrega de objetos encontrados nos quartos e/ou enfermarias, de propriedade de pacientes e/ou acompanhantes, ao serviço de enfermagem do andar, por meio de protocolo; ▪ Registrar diariamente em formulário próprio as ocorrências relativas ao posto em que está prestando os serviços e repassar ao preposto da unidade; ▪ Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o gerenciamento e controle das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado.
EPIs, uniformes e identificação	▪ Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); ▪ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; ▪ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas (máscara, proteção ocular e auricular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços).
Qualificação, atendimento ao público e postura	Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada: ▪ Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, com observância da legislação aplicável; ▪ Conduta dos profissionais da Contratada com o público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**INSTRUMENTO DISPONIBILIZADO
REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA À LAVANDERIA**

PELA ANVISA PARA

Este documento apresenta os itens a serem verificados na realização das visitas técnicas às instalações da Lavanderia externa.

CrITÉRIOS	Sim	Não	NA
I – Estrutura			
Área Física de Acordo com a RDC nº 50/2002			
▪ Fácil acesso e localização em área de circulação restrita			
▪ Barreira física entre as áreas suja e limpa			
ÁREA SUJA			
Sala/área suja para:			
▪ Recepção			
▪ Pesagem			
▪ Separação (classificação)			
▪ Lavagem			
▪ Piso íntegro/impermeável/de fácil limpeza e desinfecção			
▪ Depósito de material de limpeza (DML) em conformidade com a RDC nº 50/2002			
Equipamentos			
▪ Lavadora			
✓ Com barreira			
✓ Sem barreira			
▪ Carrinho para transporte			
▪ Hamper			
▪ Balança plataforma			
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em Quantidade Suficiente para a Demanda do Serviço			
▪ Óculos			
▪ Máscara ou protetor facial			
▪ Luvas de borracha			
▪ Avental impermeável			
▪ Botas de borracha			
▪ Protetor ocular			
▪ Protetor auricular			
ÁREA LIMPA			
Equipamentos			
▪ Relógio de parede			
▪ Carro-transporte de roupa molhada			
▪ Carro-transporte para roupa seca			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



▪ Extrator centrífugo de roupa			
▪ Secadora de roupa			
Condições para Passagem da Roupa			
▪ Calandra			
▪ Tábua para passar roupa			
▪ Prensa para roupa			
▪ Ferro elétrico industrial			
▪ Mesa para dobradura de roupas			
ÁREA PARA ARMAZENAGEM/DISTRIBUIÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Critérios	Sim	Não	NA
I – Estrutura			
Condições para Guarda de Roupas (Rouparia)			
▪ Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)			
▪ Estante/prateleiras			
▪ Mesa de apoio			
▪ Carrinho de roupa limpa			
▪ Escada			
▪ Hamper			
Condições para Dobradura e Preparo de Pacotes para Envio a CME			
▪ Mesa de apoio			
▪ Prateleiras			
Condições para Embalagem e Preparação de Kits de Roupa para as Unidades			
▪ Seladora			
▪ Mesa			
▪ Prateleira			
Condições de Reparo e Confecção			
▪ Máquina de costura			
▪ Máquina de overloque			
▪ Mesa de apoio			
▪ Estante			
▪ Hamper			
▪ Ferro elétrico			
TRANSPORTE DE ROUPAS			
Condições para o Transporte de Roupa Limpa e Suja			
▪ Carros fechados identificados para:			
- Roupa suja			
- Limpa			
Condições para o Transporte de Roupa Limpa e Suja em Transporte Urbano			
▪ Veículos fechados exclusivos para roupa suja			
▪ Veículos exclusivos para roupa limpa			
SALA DE ESTAR E VESTIÁRIO PARA PESSOAL DA CONTRATADA			
▪ Sanitário exclusivo para pessoal da área limpa			
▪ Copa			
Condições de Lavagem das Mãos			
▪ Lavatório			
▪ Dispensador com sabão líquido			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



▪ Suporte com papel toalha			
▪ Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal			
DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)			
▪ Tanque			
▪ Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção			
▪ Local para guarda de materiais, de fácil limpeza e desinfecção			
Condições de Lavagem das Mãos			
▪ Dispensador com sabão líquido			
▪ Suporte com papel toalha			
▪ Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal			
CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E SEGURANÇA			
▪ Teto íntegro/fácil limpeza e desinfecção			
▪ Paredes íntegras/fácil limpeza e desinfecção			
▪ Piso íntegro/impermeável/de fácil limpeza e desinfecção			
▪ Porta de acesso com no mínimo 110 cm			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Critérios	Sim	Não	NA
I – Estrutura			
Condições de Lavagem das Mãos			
▪ Ralo: sifonado/com tampa escamoteável conforme a RDC nº 50/2002			
▪ Climatização e/ou ventilação artificial (ar-condicionado) ou natural (janelas com aberturas teladas)			
▪ Condições de segurança contra incêndio conforme RDC nº 50/2002			
▪ Sinalização de orientação e segurança			
▪ Identificação das saídas de emergência			
▪ Tomadas 110 v e 220 v aterradas e identificadas			
II – Recursos Humanos			
▪ Responsável com capacitação técnica			
▪ Auxiliar de serviço de lavanderia			
▪ Costureiras			
▪ Escala de revezamento de pessoal por turno			
▪ Profissionais capacitados para a função			
▪ Registro de treinamentos em conjunto com a CCI			
III – Condições Organizacionais			
▪ Manual de normas e rotinas escritas em conjunto com a CCI 13			
▪ Livro de controle de pesagem de roupa suja			
▪ Saneantes utilizados em conformidade com a Resolução RDC nº 700/2022 da ANVISA			
▪ Fluxo de lavagem de roupa em conformidade com manual de lavanderia para serviços de saúde			
▪ Utilização de sacos impermeáveis para transporte de roupas identificadas – suja ou limpa			
▪ Utilização de carro fechado para transporte de roupas identificadas – suja ou limpa			
▪ Utilização de <i>hamper</i> para transporte de roupas identificadas – suja ou limpa			
▪ Fluxo de entrega/distribuição evitando cruzamento da roupa suja com a roupa limpa			
▪ Sistema de controle da roupa			
▪ Processo de separação das roupas por grau de sujidade e contaminação			
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em Quantidade Suficiente para a Demanda do Serviço			
▪ Óculos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



▪ Máscara ou protetor facial			
▪ Luvas de borracha			
▪ Avental impermeável			
▪ Botas de borracha			
▪ Protetor ocular			
▪ Protetor auricular			
Condições de Higiene e Conservação dos Equipamentos e Mobiliário			
▪ Limpeza e desinfecção diária dos equipamentos e ambiente			
▪ Máquinas em bom estado de conservação			



O instrumento abaixo apresentado deve ser adotado pelo gestor fiscal do contrato para melhoria dos procedimentos internos.

Cabe à Contratada informar mensalmente ao gestor fiscal do contrato a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

Com a quantidade apontada pela Contratada, o gestor fiscal do contrato deverá preencher o quadro abaixo, no qual deve constar o quantitativo mensal e o total acumulado no período. Após o preenchimento, este instrumento deve ser encaminhado para as Unidades de Saúde com o objetivo de melhorar os procedimentos internos.

Este instrumento pode também servir como base para orientar a equipe de saúde quanto aos riscos para os envolvidos e/ou aos equipamentos da Contratada, bem como para a possibilidade de perda dos instrumentos.

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Instrumento controle recebimento itens da lavanderia

*Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares Recebidos da Lavanderia *						
Unidade de Saúde _____						
Item	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__
	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades
Lençol cama						
Lençol maca						
Toalha banho						
Toalha rosto						
Fronha						
Cobertor						
Conjunto para centro cirúrgico						
Observações						

Instrumento controle entrega itens para lavanderia

**Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares Entregues para lavanderia* *						
Unidade de Saúde _____						
Item	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__	Data: __/__/__
	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades	Consumo diário em unidades
Lençol cama						
Lençol maca						
Toalha banho						
Toalha rosto						
Fronha						
Cobertor						
Conjunto para centro cirúrgico						
Peso diário estimado TOTAL em Kg						
Observações						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

